



DECRETO N.º 017/2001

"Permite o uso de dependências de parte de imóvel urbano de propriedade da municipalidade pelo Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA"

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Echaporã, e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, por sua agência ou PAV local, autorizado a fazer uso de parte do imóvel urbano, com área de 96,05 m², dentro de uma área maior de 1.109,90 m², localizado na cidade de Echaporã, Comarca de Assis/SP, constituído pelo lote 07 da quadra 038, situado na Rua Brasil, 149, esquina com a Rua Espírito Santo, de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula sob n.º 2.462-A, do CRI de Assis/SP, registrado no Livro 02, fls. 01.

Art. 2º - O bem descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo BANESPA, única e exclusivamente para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário - PAB, conforme faculta a Resolução sob n.º 726, de 25 de janeiro de 1982, do Banco Central do Brasil.

§ 1º - Fica ressalvado ao BANESPA, por sua conta e risco, adequar as dependências do imóvel às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura do mesmo.

§ 2º - Obriga-se, ainda, o BANESPA a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Art. 3º - Correrão por conta do BANESPA as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, água, tributos, e demais encargos, necessários à ativação de seu Posto de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

099

Art. 4º - A permissão de uso é dada a título precário por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à municipalidade, independente de qualquer procedimento providencia judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao BANESPA a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo tempo pertencentes.

Art. 5º - A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 03 de setembro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
02 de outubro de 2001.

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data

supra.

SERGIO CARLOS GIAXA
SECRETARIO